



LEI Nº 2.045 de 01 de Agosto de 2005.

Autoriza a concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA /MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, diretamente ou mediante subconcessão total ou parcial, observadas as disposições legais aplicáveis, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário das localidades de Nova Matrona, Ferreirópolis, Curralinho, Cantinho, Vereda, Montes Clarinhos, Nova Fátima e Tabuleiro/São José, no Município de Salinas, pelo prazo de 30 anos prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2.º - No contrato de concessão, o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA MG fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

Art. 3.º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA MG isenta do tributo municipal ISSQN, nos termos do Código Tributário Municipal, Art.38,I,a, durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do município para implantar unidades e redes do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo 1º- Fica a CONCESSIONÁRIA, também, isenta do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do município pelo prazo que durar a concessão.

Art. 4º- O proprietário que não ligar o seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário ficará sujeito a uma multa mensal, a ser aplicada pelo Município, no valor correspondente a 20 UFEMG e, persistindo a violação por prazo superior a 03 (três) meses, terá seu imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação, até a efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



Art. 5º- Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido no decreto estadual que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salinas – MG, 01 de agosto de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal